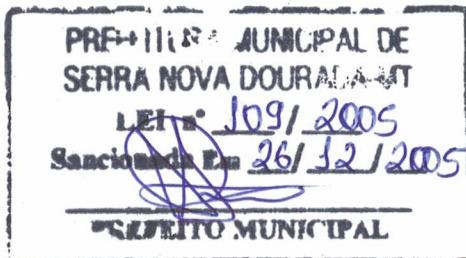




Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Serra Nova  
Dourada**

CNPJ 04.204.945/0001-86

**LEI MUNICIPAL Nº. 109/2005  
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005**



Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesse social, firmados entre o município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

O Sr. **MARCOS ROBERTO REINERT**, Prefeito Municipal de **Serra Nova Dourada/MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa, pelo período de seis meses, com obrigação de efetuar concurso público municipal no período de vigência dos contratos.

**§ 1º** As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do anexo I desta Lei.

**§ 2º** As pessoas contratadas nos termos do caput não farão jus a qualquer tipo de indenização no término normal do contrato.

**§ 3º** Caberá indenização aos contratados no caso de rescisão antecipada do contrato, sem justa causa, motivada pelo contratante, oportunidade em que serão pagas as férias proporcionais e o 13º Salário proporcional.

**§ 4º** No caso de rescisão antecipada do contrato, sem justa causa, motivada pelo contratado, caberá a este o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor remanescente contratual.

**Art. 2º.** A Administração Pública Municipal poderá ainda efetuar contratações de pessoal com a finalidade precípua de atender aos convênios e acordos de interesse social, firmados com os organismos públicos ou privados das esferas estadual e federal, bem como com outros municípios do Estado, visando a cooperação técnico-financeira.

**Parágrafo único.** As contratações a que se refere o caput deste artigo podem ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – atender aos termos de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços durante o seu período de vigência;



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Serra Nova  
Dourada**

CNPJ 04.204.945/0001-86

II – atender à execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo, nas necessidades conjunturais que demandem a atuação da prefeitura municipal por período determinado;

III – atender aos convênios de cooperação técnica ou financeira devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

**Art. 3º.** O prazo de duração dos contratos temporários referidos no artigo 2º desta Lei fica adstrito à vigência dos respectivos convênios, acordos ou ajustes firmados pelo município, não podendo ultrapassar o período de dois anos consecutivos.

**Art. 4º.** As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º.** As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado para o fim específico previsto no artigo 2º desta Lei deverá ser estipulada pelo respectivo convênio, acordo ou ajuste ou, pelo valor de mercado, quando se tratar de profissional qualificado e de nível superior.

**§ 1º.** No caso dos convênios, acordos ou ajustes não fixarem a remuneração de que trata o caput serão observados os valores pagos para os cargos idênticos ou assemelhados constantes do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais ou no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**§ 2º.** O pessoal contratado nos termos do artigo 2º desta Lei não farão jus às férias e ao décimo terceiro salário, ou a qualquer outro tipo de vantagem prevista para os servidores públicos municipais, somente em casos de convênios se houver previsão de recursos financeiros específicos no referido convênio.

**Art. 7º.** O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei é o Estatutário, adotando-se para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal.

**Art. 8º.** As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento Anual do município.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Prefeitura Municipal de SERRA NOVA DOURADA - MT, em 26 de dezembro de 2005.

.....  
**MARCOS ROBERTO REINERET**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Serra Nova  
Dourada**

CNPJ 04.204.945/0001-86

ANEXO I  
CARGOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

ORDE M	CARGOS	LOTACIO- NOGRAMA	APROVADO CONC. PUBLICO	TOTAL VAGAS CONT. TEMP
01	ASSISTENTE SOCIAL	01	0	01
02	MEDICO	02	0	02
03	ODONTOLOGO	01	0	01
04	PROF. CIENCIAS FIS. BIOLOGICA	02	02	0
05	PROF. LINGUA INGLESA	02	0	02
06	PROF. EDUCAÇÃO FISICA	02	0	02
07	PROF. LINGUA ESPANHOLA	02	0	02
08	PROF. MATEMATICA	02	0	02
09	PROF. GEOGRAFIA	02	0	02
10	PROF. HISTORIA	02	0	02
11	PROF. PEDAGOGIA	10	0	10
12	PROF. LINGUA PORTUGUESA	01	0	01
13	AGENTE ADMINSTRATIVO	12	07	05
14	FISCAL MEIO AMBIENTE	02	0	02
15	FISCAL DE POSTURA	01	01	0
16	FISCAL DE TRIBUTOS	02	0	02
17	PROFESSOR NIVEL III	30	05	25
18	SECRETARIO ESCOLAR	03	02	01
19	TECNICO EM CONTABILIDADE	02	0	02
20	TECNICO EM ELETRICIDADE	01	0	01
21	TECNICO EM LAB. E ANALISE CLINICAS	01	0	01
22	TECNICO EM AGROPECUARIA	03	02	01
23	TECNICO EM ENFERMAGEM	02	0	02
24	TOPOGRAFO	01	0	01
25	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	03	07
26	AUXILIAR ADMINSTRATIVO	15	0	15
27	AGENTE DE SAUDE	10	03	07
28	RECEPCIONISTA	08	06	02
29	SUPERVISOR DE MERENDA	03	03	0
30	TELEFONISTA	06	02	04
31	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30	04	26
32	CARPINTEIRO	30	0	30
33	GARI	15	0	15
34	GUARDA	08	0	08
35	PEDREIRO	03	01	02
36	MECANICO	02	01	01
37	MOTORISTA	08	02	06
38	OPERADOR DE MAQUINAS	05	01	04
39	OPERADOR DE TRATOR DE PNEU	08	02	06
40	OPERADOR MOTOR DE LUZ E EQUIP.	03	0	03
41	ENFERMEIRO (A)	02	0	02
42	AGENTE SANITARIO	03	01	02
43	MERENDEIRA	06	03	03
44	DIGITADOR	08	04	04



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Serra Nova  
Dourada**

CNPJ 04.204.945/0001-86

**EDITAL N° 052/2005**

**SERRA NOVA DOURADA – MT, 26 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**MARCOS ROBERTO REINERT**, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal e o disposto no Artigo 37 da Constituição Federal, torna-se público a **Lei Municipal de n° 109/2005 de 26 de dezembro de 2005.**

**TORNA-SE PÚBLICO**

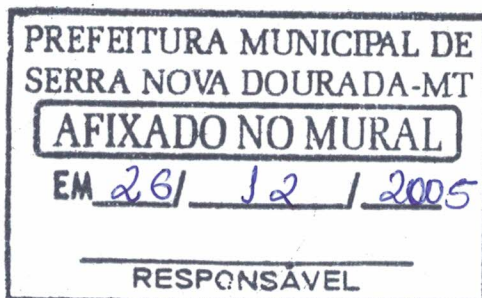
O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna-se público a **Lei Municipal de n° 109/2005**, Que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público e para atender a convênios e acordos de interesse social, firmados entre o município e órgãos governamentais e privados das esferas estadual e federal e dá outras providências.

**Registre-se**

**Cumpre-se**

**Publique-se**

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2005.



**MARCOS ROBERTO REINERT**  
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Serra Nova  
Dourada**

CNPJ 04.204.945/0001-86

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o **Edital nº 52/2005**, cumpriu o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual publicou a **Lei Municipal nº 109/2005 de 26 de dezembro de 2005**.

A publicação foi fixada no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e órgãos públicos existentes na cidade, por não haver jornal de grande circulação e outros meios de comunicação no Município.

**Serra Nova Dourada - MT, 26 de dezembro de 2005.**

---

**MARCOS ROBERTO REINERT**  
Prefeito Municipal